

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

#### **CONTRATO N. 085/2008**

Contrato para fornecimento de 1 (uma) mesa de som analógica para a Sala de Sessões do autorizado TRESC. pelo Senhor Eduardo Secretário de Administração Cardoso. Orçamento, à fl. 30 do Procedimento CMP/SAO n. 167/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Santec Comércio de Equipamentos de Áudio e Vídeo Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SANTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., estabelecida na Rua Santa Ifigênia, 186, Santa Ifigênia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 06.992.749/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Leonardo Mansano de Souza, inscrito no CPF sob o n. 092.458.708-39, residente e domiciliado em Osasco/SP, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de 1 (uma) mesa de som analógica para a Sala de Sessões do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 1 (uma) mesa de som analógica para a Sala de Sessões do TRESC, marca CICLOTRON, modelo CSM 24.8, com as seguintes especificações:

- 24 (vinte e quatro) canais de entrada, com pelo menos 12 (doze) entradas balanceadas, com conexão XLR e P10, com endereçamento para os submasters;
- 08 (oito) submasters com saídas e endereçamento independentes;
- 02 (dois) masters;
- 06 (seis) saídas auxiliares pre-fader e 02 (duas) saídas auxiliares postfader;
- 01 (uma) saída DIRECT OUT por canal;
- Chave PHANTON POWER (48V) individual, por canal, para microfones condensadores;
- Equalizador de 03 (três) vias com varredura de freqüência no controle de médios;
- Filtro LOW CUT (corte de graves) fixo em, aproximadamente, 80 Hz (18 dB por oitava);
- 01 (uma) Entrada/saída de linha (CD Player), em RCA;
- Chave *MUTE*;
- Chave PFL;
- Chave seletora em 110V ou 220V.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do equipamento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 167/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 23/05/2008, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do equipamento descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 3.514,00 (três mil, quinhentos e quatorze reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do equipamento descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000749, em 30/05/2008, no valor de R\$ 3.514,00 (três mil, quinhentos e quatorze reais), para a realização da despesa.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. entregar o equipamento no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. entregar o equipamento na sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2;
- 9.1.2.2. em caso de substituição do equipamento, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 9.1.3. prestar garantia ao equipamento pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.3.1. a garantia deverá ser do tipo *on-site*, ou seja, o equipamento defeituoso deverá ser retirado e devolvido, após o conserto, na sede do TRESC;
- 9.1.3.2. em caso de defeito durante o período de garantia, a empresa deverá devolver o equipamento reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.3.3. substituir o equipamento no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação em número igual ou superior a 02 (duas) vezes;
- 9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante:
- 9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 167/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.
- 10.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na reparação ou substituição do objeto deste Contrato durante o

período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

- 10.4. Relativamente às Subcláusulas 10.2 e 10.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.5. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.2, 10.3, 10.4 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subclásula 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 10.5 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o cumprimento integral das obrigações previstas na Subcláusula 9.1.3.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de junho de 2008.

**CONTRATANTE:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEONARDO MANSANO DE SOUZA DIRETOR

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO